

PARECER Nº 656/2025

**COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER**

**Processo:** 19911/2025

**Autoria:** Vereadora Michelly Alencar

**Ementa:** “Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos no Município Cuiabá - MT, e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que objetiva instituir a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, com o objetivo de promover a igualdade racial, prevenir condutas discriminatórias e garantir ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e respeitosos.

Justifica a proposição nos seguintes termos:

*(...) Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD - 2023) do IBGE, apontam que mais de 56% da população brasileira se declara preta ou parda, confirmando que o combate ao racismo é uma política pública voltada à maioria da população. Em um país onde 56% da população se declara negra, chama a atenção que 41% dos profissionais do futebol pertencentes a essa raça relataram já ter sofrido racismo no exercício de suas atividades. Segundo levantamento realizado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), 53,9% dos ataques ocorreram em estádios, enquanto 31% foram registrados nas redes sociais, evidenciando a urgência de campanhas educativas e de medidas mais rigorosas de responsabilização. Além disso, 11,4% dos entrevistados afirmaram ter sido vítimas de racismo em centros de treinamento e locais de concentração, demonstrando que o problema não se restringe aos momentos de exposição midiática dos jogos.*

*O Município de Cuiabá, capital de um Estado com rica diversidade étnico-cultural e forte presença de povos tradicionais, quilombolas e comunidades negras urbanas, deve assumir protagonismo no enfrentamento a práticas discriminatórias, inclusive no universo do*



*esporte, historicamente marcado por episódios de exclusão racial e social. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a adoção de ações como campanhas educativas, capacitações, protocolos de acolhimento e articulação com a rede de proteção, utilizando parcerias com instituições públicas e privadas, sem gerar ônus direto ao erário municipal. A atuação articulada com órgãos como o Ministério Público, Defensoria Pública, conselhos de direitos, federações esportivas e entidades da sociedade civil contribuirá para a efetividade da política. (...)*

O processo não está instruído com qualquer estudo de viabilidade técnica, de perfil administrativo, pesquisas quantitativas ou impacto econômico.

A proposição recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação com emenda de redação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

## **II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

A propósito das **atribuições da Comissão de Esporte e Lazer**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

***Art. 55-M*** *Compete a Comissão de Esporte e Lazer: [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)*

*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados ao esporte, desporto e lazer; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)*

*II - emitir parecer nos projetos que tratem do incentivo à prática esportiva como auxílio no desenvolvimento infanto-juvenil; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao esporte e ao lazer como medidas de políticas públicas. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)*

No que se refere à análise do projeto, Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, consolida-se cada vez mais como importante polo esportivo nacional e internacional. A cidade sediou jogos da Copa do Mundo FIFA de 2014, possui moderna Arena Pantanal, abriga importantes clubes de futebol e desenvolve diversas modalidades esportivas que movimentam milhares



de pessoas diariamente. Esta condição de destaque no cenário esportivo nacional traz consigo a responsabilidade de garantir que todos os espaços dedicados ao esporte sejam ambientes de inclusão, respeito e celebração da diversidade que caracteriza nossa sociedade.

O esporte possui reconhecida função social transformadora, servindo como instrumento de integração, educação e promoção da cidadania. Contudo, episódios de racismo em ambientes esportivos têm se tornado infelizmente recorrentes no cenário nacional, evidenciando a necessidade urgente de políticas públicas específicas que enfrentem esta problemática. A proposição ora analisada surge em momento oportuno, quando a sociedade brasileira amadurece discussões sobre igualdade racial e busca mecanismos efetivos de combate a todas as formas de discriminação.

Em Cuiabá, cidade que abriga rica diversidade étnico-racial, incluindo significativa população negra, indígena e de outras etnias, a criação de uma política municipal específica para combater o racismo nos espaços esportivos representa medida de extrema relevância social. Os equipamentos esportivos municipais, que incluem ginásios, campos, quadras e centros esportivos distribuídos pelos diversos bairros da capital, constituem espaços de convivência comunitária que devem ser preservados como ambientes de harmonia e respeito mútuo.

A aprovação da proposição mostra-se oportuna e conveniente por diversas razões que merecem detalhamento. Primeiramente, Cuiabá vivencia momento de expansão e modernização de sua infraestrutura esportiva, com investimentos significativos em novos equipamentos e reforma dos existentes. Este contexto oferece oportunidade única para que as novas diretrizes de combate ao racismo sejam incorporadas desde o planejamento e gestão destes espaços, evitando custos futuros de adequação.

A cidade prepara-se para sediar importantes eventos esportivos nos próximos anos, incluindo competições estaduais, nacionais e possivelmente internacionais. A existência de uma política municipal clara e estruturada de combate ao racismo nos ambientes esportivos conferirá maior credibilidade ao município como sede de grandes eventos, demonstrando compromisso com valores universais do esporte como fair play, respeito e inclusão.

A conveniência da medida evidencia-se também pela possibilidade de alinhamento com políticas já existentes no âmbito federal e estadual. A criação da política municipal complementar o arcabouço legal de combate à discriminação racial, permitindo que Cuiabá se posicione como referência na implementação de medidas concretas de promoção da igualdade nos espaços esportivos.

A proposição alinha-se perfeitamente com diretrizes nacionais de promoção da igualdade racial e combate ao racismo no esporte. O Ministério do Esporte e órgãos federais responsáveis pela promoção da igualdade racial têm desenvolvido programas e campanhas que encontrarão na política municipal proposta importante instrumento de capilarização e efetivação local.

No âmbito regional, Cuiabá pode tornar-se referência para outros municípios mato-



grossenses na implementação de políticas similares, contribuindo para a disseminação de boas práticas e fortalecimento do combate ao racismo em toda a região Centro-Oeste. Esta posição de liderança regional conferirá ao município maior visibilidade e reconhecimento no cenário nacional.

A política proposta também se harmoniza com iniciativas desenvolvidas por confederações e federações esportivas nacionais, que têm intensificado campanhas de combate ao racismo e promoção da diversidade. Esta convergência de esforços potencializa os resultados e facilita a obtenção de apoio e recursos para implementação das medidas previstas.

A proposição legislativa em análise representa iniciativa meritória e necessária para o fortalecimento do esporte cuiabano como espaço de inclusão e respeito à diversidade. O projeto demonstra maturidade política e social do Poder Legislativo Municipal ao antecipar-se na criação de instrumentos específicos de combate à discriminação racial nos ambientes esportivos.

A oportunidade da medida evidencia-se pelo momento favorável que Cuiabá atravessa no desenvolvimento de sua infraestrutura esportiva e na preparação para importantes eventos. A conveniência manifesta-se na possibilidade de implementação através de estruturas e parcerias já existentes, otimizando recursos e maximizando resultados.

O mérito da proposição transcende aspectos técnicos para alcançar dimensão ética e cidadã fundamental. O esporte cuiabano, que já é motivo de orgulho para nossa população, tem a oportunidade de tornar-se também referência nacional em inclusão e combate à discriminação racial.

A aprovação prévia na Comissão de Constituição, Justiça e Redação confere segurança jurídica à proposição, permitindo que esta Comissão especializada concentre sua análise nos aspectos de mérito, oportunidade e conveniência, todos amplamente favoráveis à aprovação.

Diante das considerações expendidas e reconhecendo a relevância social da matéria, a oportunidade de sua implementação e a conveniência para o fortalecimento das políticas públicas esportivas municipais, esta Comissão Permanente de Esporte e Lazer manifesta-se favoravelmente ao Projeto, opinando por sua aprovação.

A proposição representa passo importante na consolidação de Cuiabá como cidade referência em esporte inclusivo e respeitoso, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária através do poder transformador do esporte.

Portanto, esta Comissão pela aprovação, tendo em vista a alta conveniência e oportunidade.

VOTO DO RELATOR

**PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.**



Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003000330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **02/01/2026 10:36**

Checksum: **F33AC73CA187F04B388B78F4BD1566F851E9398CA56B1D77FFBF53CF19A818**

